

EMENDA N° - PLEN

(ao PL nº 2.424, de 2020)

Inclua-se o seguinte § 5º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.424, de 2020:

“Art. 1º.....

.....
§ 5º Na definição do limite de concessão de crédito, a instituição financeira deverá avaliar a capacidade econômico-financeira do solicitante anteriormente ao começo da pandemia, inclusive considerando as informações apresentadas nas declarações de ajuste anual de imposto de renda da pessoa física.”

JUSTIFICAÇÃO

Dado que, atualmente, os profissionais liberais estão com a renda temporariamente comprometida, estamos apresentando a presente emenda para que seja concedido o crédito emergencial ao profissional liberal para deixar claro que o banco considere a sua capacidade financeira anterior à crise.

Como parâmetro, sugerimos, inclusive, a análise das declarações de imposto de renda desses profissionais, para definir o limite de crédito a partir dos recursos que o Tesouro Nacional disponibilizar, até o teto de R\$ 50 mil previsto no PL.

Entendemos que, tão logo atravessemos esse período mais difícil da pandemia, os profissionais recuperarão suas atividades laborais e, ao mesmo tempo, a capacidade financeira momentaneamente perdida.

Solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador VANDERLAN CARDOSO

SF/20158.53927-01